

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o senhor **ROSELAINÉ PELG LANES**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF sob n.º. 001.986.160-58, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 30.22.2023, CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2023**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Zona urbana e rural, verba FNDE/PNAE, no primeiro semestre de 2023, de acordo com a chamada pública n.º

01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, para alunos da rede de educação básica pública, escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Zona urbana e rural, verba FNDE/PNAE, no primeiro semestre de 2023 de acordo com a chamada pública n.º 01/2023, constante no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e a entrega será feita nos locais, dias e quantidades ali descrita, conforme a seguir relacionado:

ROSELAINÉ PELG LANES SDW0454069600910107221103				
Descrição do item	Unid	Quant	Valor unit	Valor total
CEBOLA , de primeira qualidade, tamanho de média a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme, entregues em embalagem de 2kg	KG	200	R\$.6,29	R\$.1.258,00
FEIJÃO PRETO , Tipo I, classe preto, grupo comum novo, constituído de grãos íntegros e sadios isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1kg, com 27 gramas de de carboidrato e 12 gramas de proteína em 50g da porção. Em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integralidade do produto. A embalagem deverá conter a data que foi embalado. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	500	R\$.9,45	R\$.4.725,00

BATATA DOCE IN NATURA, grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	400	R\$.5,78	R\$.2.312,00
				TOTAL: R\$ 8.295,00

Os produtos adquiridos correspondes ao item 17 do anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.8.295,00 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O limite individual do ora **CONTRATADO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural será de R\$.20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo diretor do Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2023.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de

Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATADO** faz parte de um Grupo Informal de agricultores que formalizaram contratos individuais com o município **CONTRATANTE** para fornecimento dos gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, através da Chamada Pública 01/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica 33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não

efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

- c fiscalizar a execução do contrato;
- d aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 28 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
CONTRATANTE
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

ROSELAINÉ PELG LANES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____